

Legislatura	XI
Nº entrada Serviço	2089
Nº Processo	105
Nº proposta	0041
Título	Projeto de Decreto Leg.
Assunto	Interdita o uso no espaço público de herbicidas cuja substância ativa seja o glifosato
Tema	
Data abertura	12-07-2019
Anúncio em Plenário	
Com pedido de	
Autor do texto inicial	BE - Bloco de Esquerda

PARECER

Presentemente, a Direção Geral de Alimentação e Veterinária, entidade que em Portugal regula o setor dos produtos fitossanitários, inclui na sua lista de herbicidas autorizados numerosas formulações em que está incluído o glifosato, quer para uso profissional, não apenas em culturas agrícolas, mas também em zonas urbanas e de lazer, quer para uso não profissional. As listagens de produtos autorizados, para os vários fins, podem ser obtidas na respetiva plataforma eletrónica. Assim sendo, a autoridade nacional não encontrou, até ao momento, motivos para interditar o respetivo uso.

A nível europeu a *European Food Safety Authority* num trabalho de revisão exaustivo em 2015 concluiu o seguinte:

“The report concludes that glyphosate is unlikely to pose a carcinogenic hazard to humans and proposes a new safety measure that will tighten the control of glyphosate residues in food. The conclusion will be used by the European Commission in deciding whether or not to keep glyphosate on the EU list of approved active substances, and by EU Member States to re-assess the safety of pesticide products containing glyphosate that are used in their territories.”

O relatório, publicado no *EFSA Journal 2015;13(11):4302*, apresenta o seguinte resumo:

“The conclusions of the European Food Safety Authority (EFSA), following the peer review of the initial risk assessments carried out by the competent authority of the rapporteur Member State Germany, for the pesticide active substance glyphosate are reported. The context of the peer review was that required by Commission Regulation (EU) No 1141/2010 as amended by Commission Implementing Regulation (EU) No 380/2013. The conclusions were reached on the basis of the evaluation of the representative uses of glyphosate as a herbicide on

emerged annual, perennial and biennial weeds in all crops [crops including but not restricted to root and tuber vegetables, bulb vegetables, stem vegetables, field vegetables (fruiting vegetables, brassica vegetables, leaf vegetables and fresh herbs, legume vegetables), pulses, oil seeds, potatoes, cereals, and sugar- and fodder beet; orchard crops and vine, before planting fruit crops, ornamentals, trees, nursery plants etc.] and foliar spraying for desiccation in cereals and oilseeds (pre-harvest). The reliable endpoints, concluded as being appropriate for use in regulatory risk assessment and derived from the available studies and literature in the dossier peer reviewed, are presented. Missing information identified as being required by the regulatory framework is listed. Concerns are identified. Following a second mandate from the European Commission to consider the findings from the International Agency for Research on Cancer (IARC) regarding the potential carcinogenicity of glyphosate or glyphosate-containing plant protection products in the on-going peer review of the active substance, EFSA concluded that glyphosate is unlikely to pose a carcinogenic hazard to humans and the evidence does not support classification with regard to its carcinogenic potential according to Regulation (EC) No 1272/2008."

A 15 de novembro de 2015, a EFSA (*Pesticides Unit*) emitiu um documento (*EFSA explains the carcinogenicity assessment of glyphosate*) em que explica o modo como foi avaliada o potencial carcinogénico do glifosato, nomeadamente comparando com os métodos usados pela IARC.

Em maio de 2016 a nível nacional, a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) emitiu também uma informação sobre o glifosato, para esclarecer o público, cujos pontos mais relevantes são transcritos abaixo:

*"O relatório elaborado por um grupo de cientistas da EFSA e peritos dos Estados-Membros, conclui **que é improvável que o Glifosato represente um perigo cancerígeno para os seres humanos** e propõe uma nova medida de segurança, que vai apertar o controlo de resíduos de glifosato na alimentação.*

José Tarazona, chefe da Unidade Pesticidas da EFSA, disse: "Este foi um processo exaustivo - uma avaliação completa que teve em conta uma riqueza de novos estudos e dados.

*Com a introdução da Dose Aguda de Referência será mais exigente a forma como os potenciais riscos do glifosato serão avaliados no futuro. **Em relação à carcinogenicidade, é pouco provável que esta substância seja cancerígena.** "*

Esta conclusão será utilizada pela Comissão Europeia para decidir se deve ou não manter o glifosato na lista da UE de substâncias activas aprovadas, e pelos Estados-Membros da UE para reavaliar a segurança dos produtos pesticidas que contêm glifosato, e que são usados na UE.

Improvável agente cancerígeno

*O grupo de cientistas concluiu é **improvável que** o glifosato **seja genotóxico** (isto é prejudicial para o ADN) ou possa representar uma ameaça como substância cancerígena para os seres humanos.*

Por agora, o Glifosato não se encontra classificado como substância cancerígena nos termos do regulamento CRE-Classificação, rotulagem e embalagem de substâncias químicas.

A opinião generalizada dos peritos dos Estados-Membros, com exceção de um, é de que, nem os dados epidemiológicos existentes (isto é, sobre os seres humanos) nem a evidência de estudos em animais demonstraram a causalidade entre a exposição ao glifosato e o desenvolvimento de cancro em humanos.

Nesta atualização, do perfil toxicológico, a EFSA considerou também, a pedido da Comissão Europeia, o relatório publicado pela Agência Internacional para a Pesquisa sobre o Cancro (IARC), que classificou o Glifosato como provavelmente agente cancerígeno para os seres humanos.

A diferença de conclusões deve-se ao facto, de a EFSA ter avaliado vários estudos que a IARC não considerou ou não avaliou.

Este estudo (revisão), propõe ainda limites de segurança toxicológica importantíssimos para futuros estudos de avaliação à exposição ao glifosato na cadeia alimentar.

NAEO – 0.1 mg/kg peso corporal/dia.

ADI – 0.5 mg/kg peso corporal/dia.

ADI – Dose Diária Aceitável (para o consumidor).

NAEO - Dose de Exposição Diária do operador (que manipula o pesticida).

Estes valores toxicológicos serão tidos em consideração na revisão dos LMR de glifosato nos alimentos, a realizar em 2016 pelos estados membros.

E depois do estudo?

Após o estudo de revisão toxicológica realizada pela EFSA, cabe à Comissão Europeia a decisão de manter o glifosato na lista da UE de substâncias ativas aprovadas.”

Visto que a autorização para a comercialização de formulações cujo princípio é o glifosato, caduca em 2022, a Comissão Europeia nomeou em 2019 (como é habitual, três anos antes da data limite), como relatores para o novo processo de avaliação, a França, a Hungria a Holanda e a Suécia.

Assim, presentemente, não se vislumbra a necessidade de tomar medidas específicas, em relação ao glifosato, fora do âmbito Europeu. No entanto, caso a Região Autónoma dos Açores entenda por bem limitar a utilização de fitofármacos, de um modo geral, apoiando a utilização de métodos de controlo mecânicos, em vez de químicos, tal deverá ser feito assegurando que não haverá perdas de produção ao nível da agricultura, ou que existirão as devidas compensações. Por exemplo, a transição para métodos de produção biológica, sem a aplicação de herbicidas, está a decorrer ao nível de áreas de pastagem e também, muito gradualmente, ao nível da produção de milho forrageiro, o que é positivo. Porém, a presente proposta de resolução foca-se no uso do glifosato em zonas públicas, enquanto que a maior preocupação dos estudos efetuados se centra na sua possível ingestão ao nível dos alimentos, por exemplo os cereais.

Em conclusão, é importante lembrar que a adequada aplicação dos herbicidas é fundamental. As orientações que constam nas fichas técnicas ao nível da segurança, manipulação, dosagem e intervalos

de segurança devem ser sempre respeitadas. Nesta fase, não se vislumbra uma justificação para a Interdição do uso no espaço público de herbicidas cuja substância ativa seja o glifosato, sem que essa prática se enquadre numa política mais geral de redução do uso de fitofármacos ao nível da Região Autónoma dos Açores.

Ponta Delgada, 2 de setembro de 2019

Luís Silva

CIBIO-Açores

Universidade do Açores